



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0178/2016

Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000638.

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselheiro Regulador nos termos da Resolução Normativa nº 0065 de 13 de junho de 2016, que passa a fazer parte integrante deste ato, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, **Ridoval Darcí Chiareloto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.528.229-68, doravante denominada **AGR** e a **EMPRESA MOREIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.561.646/0001-00, com sede à Rua Conde Matarazzo, nº 749, quadra “P”, lote 1/20, Parque Industrial Paulista, em Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo senhor **SALVADOR MOREIRA MARIANO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 088.860.241-34, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma abaixo.

### CAPITULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA do direito de exploração da linha:

**XII - Linha nº 12.502-00 – Mozarlândia a São José dos Bandeirantes**, convencional, com extensão de 170 km e com o seguinte itinerário: Mozarlândia, Rio Tesouras, Entrada para Cocalinho, Nova Crixás, Entrada para Bandeirantes, Grupinho, Fazenda Boca Grande, Agroquima e São José dos Bandeirantes. Valor da outorga de R\$

|  |                      |               |
|--|----------------------|---------------|
| CONSELHO REGULADOR   | TERMO DE AUTORIZAÇÃO | PÁGINA 1 DE 9 |
| AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW.AGR.GO.GOV.BR |                      |               |

315.045,84 (trezentos e quinze mil, quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

## **CAPITULO II** **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 2º. A AUTORIZATÁRIA deverá prestar os serviços da linha de acordo com os padrões técnicos operacionais definidos pela AGR, bem como observando o que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º. A frequência de viagens ordinárias do serviço de transporte regular será realizada de acordo com os quantitativos mínimos estabelecidos para cada linha intermunicipal.

Art. 4º. A oferta de viagens extraordinárias se dará mediante prévia comunicação à AGR, quando ficar demonstrada a necessidade de atendimento de excesso de demanda de caráter ocasional.

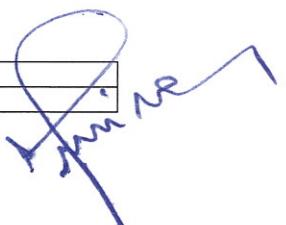
Art. 5º. A definição do quadro de horários de operação de cada linha intermunicipal ficará sob responsabilidade da AUTORIZATÁRIA e deverá atender às necessidades de deslocamento dos usuários do serviço de transporte regular para aprovação prévia da AGR.

Art. 6º. A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela transferência das informações à AGR referentes à venda de passagens, número de passageiros, horários e demais dados referentes às viagens, nos prazos e termos por estes definidos.

Art. 7º. A AUTORIZATÁRIA observará os itinerários estabelecidos e poderá solicitar à AGR a inclusão ou retirada de pontos de parada entre os pontos terminais.

§ 1º Quando ocorrer impraticabilidade temporária do itinerário, o serviço será executado pela via disponível mais direta, com imediata comunicação à AGR.

§ 2º Cessado o motivo determinante da impraticabilidade temporária do itinerário mencionada no § 1º deste artigo, à AUTORIZATÁRIA retornará, de imediato, ao itinerário original da linha, comunicando o fato à AGR.



## CAPÍTULO III DOS ENCARGOS DA AGR

Art. 8º. Incumbe à AGR:

I - baixar os atos administrativos necessários à operacionalização deste Termo de Autorização, organizar, coordenar e controlar o serviço e a atividade econômica dele objeto;

II - fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;

III - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

IV - extinguir a autorização na forma legal;

V - intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;

VI - reajustar as tarifas e proceder à sua revisão;

VII - fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;

VIII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários, realizando, quando for o caso, a mediação e, no fracasso dessas, deliberando sobre elas;

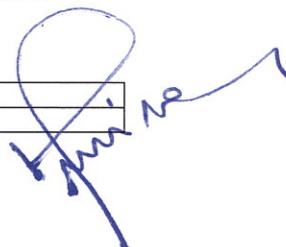
IX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio-ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

X - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços.

## CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, a AUTORIZATÁRIA deverá:

I - submeter-se à regulação, ao controle e a fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto



fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

II - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;

III - pagar à AGR a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;

IV - pagar à AGR o valor de outorga para o serviço estabelecido neste Termo de Autorização, nos termos do que dispõe o § 4º e o § 5º do artigo 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

V - prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço à AGR;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da AGR;

VII - prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas legais e regulamentares, nas normas técnicas aplicáveis e nas ordens de serviço;

VIII - zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;

IX - afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria da AGR;

X - atuar conforme especificações constantes nas ordens de serviço operacional emitidas pela AGR;

XI - cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;

XII - manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;

*g:*

*[Handwritten signature]*

XIII - substituir os veículos que atingirem o tempo máximo permitido de modo a manter o perfil etário definido para a frota;

XIV - comunicar com antecedência à AGR qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota.

## **CAPÍTULO V**

### DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 10. A prestação do serviço de transporte regular de que trata este Termo de Autorização será remunerado pela receita arrecadada por meio da cobrança de tarifas (bilhetes de passagens) pagas diretamente pelo usuário.

Art. 11. É facultado à AUTORIZATÁRIA a prática de uma tarifa promocional com desconto sobre o valor da tarifa normal do serviço de transporte regular.

§ 1º O preço promocional da tarifa, em todos os horários ou em alguns deles, somente poderá ser praticado para todo o percurso da linha.

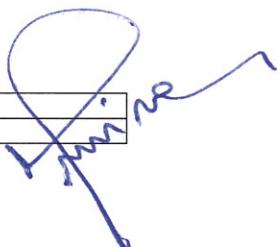
§ 2º No bilhete de passagem, deverá constar, em destaque, que se trata de tarifa promocional.

Art. 12. A adoção de tarifa promocional correrá por conta e risco da AUTORIZATÁRIA, não podendo ser utilizada como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. Para serviços diferenciados prestados pela operadora, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e custos específicos, mediante autorização da AGR.

Art. 14. Com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços executados, o valor das tarifas será atualizado por meio de reajustes anuais, nos meses de julho de cada ano.

Parágrafo único. O reajuste anual do coeficiente tarifário do serviço de transporte regular objetiva recompor o valor monetário da tarifa.



Art. 15. Além dos ajustes previstos no artigo 17 deste termo poderá haver revisão extraordinária da tarifa em decorrência de eventos que resultem em modificações imprevistas na relação de direitos e obrigações entre a AUTORIZATÁRIA e AGR.

## **CAPÍTULO VI** **DA TARIFA MÁXIMA E DO SEU REAJUSTE**

Art. 16. A tarifa inicial para o serviço de que trata esta Resolução será fixada e definida com base nos coeficientes tarifários atualmente em vigor.

Art. 17. A AGR fixará o Coeficiente Tarifário Máximo em sua data base, no período compreendido de 1º a 31 de julho de cada ano.

## **CAPÍTULO VII** **DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

### **Seção I** **Dos Direitos dos Usuários**

Art. 18. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pelo ente regulador, são direitos do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - modicidade das tarifas;

II – garantia de atendimento nos casos de gratuidades previstas em lei;

III - receber serviço adequado, que satisfaça as condições de segurança, regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e comodidade;

IV - receber da AGR e da AUTORIZATÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

V - ser transportado do início ao término da viagem, salvo caso fortuito ou força maior, com pontualidade, segurança, higiene e conforto;

VI - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da AUTORIZATÁRIA e pelos agentes de fiscalização da AGR;

VII - ser auxiliado no embarque e desembarque, especialmente em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

VIII - transporte gratuito de volumes no bagageiro e no porta-embrulhos, respeitados os limites estabelecidos em regulamentação própria;

IX - receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

X - ser indenizado por extravio ou dano dos volumes transportados no bagageiro;

XI - nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, receber alimentação e pousada às expensas da AUTORIZATÁRIA, enquanto perdurar a situação;

XII - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições constantes do bilhete de passagem;

XIII - receber da AUTORIZATÁRIA informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de duração da viagem, localidades atendidas e preço da passagem;

XIV – transporte gratuito de crianças de até 5 (cinco) anos, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores de idade;

XV - efetuar a compra de passagem com data de utilização em aberto, sujeita a reajuste de preços se não utilizada dentro de 1 (um) ano, a contar da data da emissão;

XVI - receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência da viagem, desde que se manifeste com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de partida;

XVII - seguro facultativo de acidente pessoal, que deverá ser disponibilizado ao passageiro pela AUTORIZATÁRIA mediante aviso ostensivo no local de venda.

## Seção II

### Dos Deveres dos Usuários

Art. 19. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pela AGR, são deveres do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - levar ao conhecimento do poder público e da AUTORIZATÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela AUTORIZATÁRIA na prestação do serviço;

III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

## CAPÍTULO VIII

### DOS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 20. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015 e em normas editadas pela AGR.

## CAPÍTULO IX

### DOS VEÍCULOS

Art. 21. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às exigências de ordem legal, técnica e às normas editadas pela AGR.

## CAPÍTULO X

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 22. O presente Termo de Autorização vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às disposições legais, de ordem técnica e a AUTORIZATÁRIA tenha prestado um serviço adequado a ser avaliado pela AGR.

## CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO

Art. 23. O presente Termo de Autorização poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 16, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

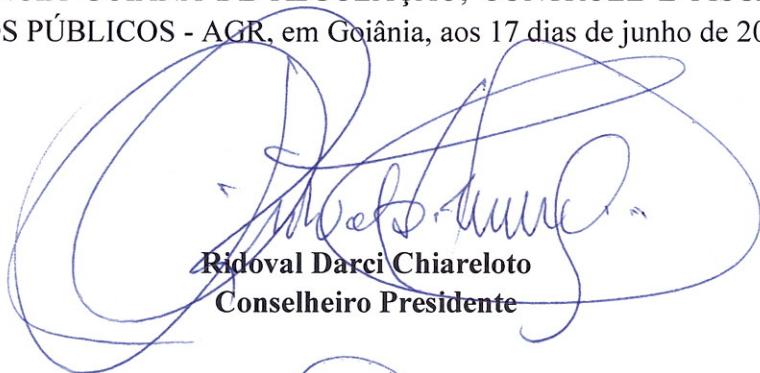
## CAPÍTULO XII DA VALIDADE E MARCO INICIAL DE VIGÊNCIA

Art. 24. O presente Termo de Autorização, após devidamente assinado pelas partes, entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

E, por estarem assim de pleno acordo com todas as condições estipuladas, assinam este Termo de Autorização em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 17 dias de junho de 2016.

AGR:



Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

AUTORIZATÁRIA:



Salvador Moreira Mariano  
Representante Legal



**EXTRATO N° 0039/2016**  
**AGR**

Processo n°: 2016000290000638.

Interessado: Empresa Moreira Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0065, de 13 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.345, de 16 de junho de 2016, outorgou à Empresa Moreira Ltda. o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 12.100-00 – Goiânia a Aruanã, II - Linha nº 12.101-00 – Goiânia a Goiás, III - Linha nº 12.102-00 – Goiânia a Itaberaí, IV - Linha nº 12.103-00 – Goiânia a Jussara, V - Linha nº 12.104-00 – Goiânia a Matrinchã, VI - Linha nº 12.105-00 – Goiânia a Montes Claros de Goiás, VII - Linha nº 12.106-00 – Goiânia a Mossâmedes, VIII - Linha nº 12.107-00 – Goiânia a Mozarlândia, IX - Linha nº 12.108-00 – Goiânia a Mundo Novo, X - Linha nº 12.500-00 – Aruanã a Britânia, XI - Linha nº 12.501-00 – Mozarlândia a Povoado do Peixe e XII - Linha nº 12.502-00 – Mozarlândia a São José dos Bandeirantes, conforme Termos de Autorização números 0167, 0168, 0169, 0170, 0171, 0172, 0173, 0174, 0175, 0176, 0177 e 0178/2016.

Goiânia, 1º de agosto de 2016.  
Ricardo Darcil Chiareloto  
Conselheiro Presidente

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº. 699/2013

O Estado de Goiás, ora contratante, através da Procuradoria-Geral do Estado, e a PREMIUM VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº 05.922.950/0001-50, ora contratada, firmam, com base na Lei nº 8.035/1993, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº C0072013, para prorrogação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 30/07/2016, com reajustamento, do SERVIÇO DE LOCACÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PICK UP LEVE, à conta da dotação orçamentária 2016.1401.02.122.4001.0001.03.00, no valor total de R\$ 35.766,96 (trinta e oito mil centavos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), para atender à PGE/GO, com prestação continuada, decorrente da Ata de Registro da Preço nº 00/2012 SEG/PRO, tudo conforme processo nº 201300030002194 de 01/07/2013.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, nos 29 dias do mês de julho de 2016.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins  
Procurador-Geral do Estado

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**REPÚBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2016**

PROCESSO N° 0519/2016

SEPNET N° 20160083100076

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGHAB, através da sua Unidade Fornecedora de Licitação, torna público que após as alterações no edital, fez, nessa ocasião, criado na Fls 18-A, nº 541, item, Setor Aeroponto, Goiânia – Goiás, em seu nome público, a 09/07/2016 da fls 12 da versão de 29/06/16, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 17.528/2012 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2005, licenciou ao modalidade CONCORRÊNCIA, menor preço, regime de execução expressivo, para prestação, por lotes, definida à Contratação de Empresa de Engenharia para a execução de R\$9 (nove mil e quarenta e oito) unidades habitacionais e pavimentação asfáltica distribuídas no Residencial Cristal Park e no Residencial São Lourenço em Marialva – Goiás, reunindo os critérios de habilitação e participação administrativa nº 05/02/2016.

No âmbito de cada lote, expediu-se ao AGHAB a cada adesão, fica a ressalta, automaticamente, transferir para o prêmio da 01ª subaposta líquida, no mesmo lote e local, salvo por motivo de força maior, ou quando este não for o lote licitado.

A execução dos serviços objeto deste edital concernerá a conta de recursos do Programa Moradia Nova e Cheque-moradia e parceria com a Caixa Econômica Federal – programa Carta de crédito FGTS – imóvel na planta. O Edital e seu Anexo encontra-se a disposição dos interessados no site [www.aghab.gov.br](http://www.aghab.gov.br).

A Comissão Permanente de Licitação está à disposição dos interessados na horário das 8h30 às 12h e das 14h30 às 18h, pelo telefone (62) 32.309-5031 / (62) 32.309-5083.

Goiânia, 01 de agosto de 2016.

NEILA MARIA MELO DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL

**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

AGR  
EXTRATO N° 002/2016

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 005, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, da 09 de maio de 2016, outorgou à empresa EXPRESSO MAIA LTDA, o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 04.100-00 - Goiânia a Niquelândia (via BR-144), II - Linha nº 04.500-00 - Anápolis a Corumbá de Goiás, III - Linha nº 04.501-00 - Corumbá de Goiás a Cocalinho de Goiás, IV - Linha nº 04.502-00 - Anápolis a Pirenópolis e V - Linha nº 04.503-00 - São Domingos a Campos Belos, conforme Termos de Autorização nº 0074, 0075, 0076, 0077 e 0078/2016.

Goiânia, 02 de agosto de 2016.  
Riderval Darcí Chiaroloto  
Conselheiro Presidente

Processo nº 20160029000520

Interessado: PARATEK TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME

Resolução nº 201/2016 - CP

Processo nº 20160029000524

Interessado: PALU - TRANSPORTE E TURISMO EIRELI

Resolução nº 201/2016 - CP

Processo nº 20160029000525

Interessado: JANDA ALVES RODRIGUES DA COSTA - ME

Resolução nº 201/2016 - CP

Processo nº 20160029000526

Interessado: VACACIONES ORIENTE LTDA - ME

Resolução nº 201/2016 - CP

Processo nº 20160029000527

Interessado: CLAUDIO CARDOSO OZELAS FILHO/MC20100

Resolução nº 201/2016 - CP

Processo nº 20160029000528

Interessado: DANIELLE SEVERIANO PARALARIO 72473AFN87

Resolução nº 201/2016 - CP

Processo nº 20160029000529

Interessado: TRANSPORTE DE PASSAGENS LINHIA LTDA - ME

Resolução nº 201/2016 - CP

Processo nº 20160029000530

Interessado: ISL S/A

Resolução nº 201/2016 - CP

Processo nº 20160029000531

Interessado: CLIFF TURISMO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Resolução nº 201/2016 - CP

Processo nº 20160029000532

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº 20160029000535

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 005, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, da 09 de maio de 2016, outorgou à empresa EXPRESSO MAIA LTDA, o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 04.100-00 - Goiânia a Niquelândia (via BR-144), II - Linha nº 04.500-00 - Anápolis a Corumbá de Goiás, III - Linha nº 04.501-00 - Corumbá de Goiás a Cocalinho de Goiás, IV - Linha nº 04.502-00 - Anápolis a Pirenópolis e V - Linha nº 04.503-00 - São Domingos a Campos Belos, conforme Termos de Autorização nº 0074, 0075, 0076, 0077 e 0078/2016.

Goiânia, 02 de agosto de 2016.  
Riderval Darcí Chiaroloto  
Conselheiro Presidente

**EXTRATO N° 002/2016**  
AGR

Processo nº: 20160029000525

Interessado: Expresso Maia Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000536

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000537

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000538

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000539

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000540

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000541

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000542

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000543

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000544

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000545

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000546

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000547

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000548

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000549

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000550

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000551

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000552

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000553

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000554

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000555

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000556

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000557

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000558

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000559

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000560

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000561

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000562

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000563

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000564

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000565

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº: 20160029000566

Interessado: EXPRESO SÃO JOSE TOCANTINS Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de